Prefeitura Municipal de Echaporã



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

LEI COMPLEMENTAR Nº 1853/2014

"Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, do artigo 59 da Lei Complementar de nº 101/2000, artigos 102, 110, VIII e 157, § 4º da Lei Orgânica do Município e cria a Unidade de Controle Interno do Município e Echaporã e dá outras providências".

ARISTEU BOMFIM, Prefeito Municipal de ECHAPORÃ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especificamente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, artigos 102, 110, VIII e 157, § 4º da Lei Orgânica e tomará por base todas as informações geradas e obrigatoriamente fornecidas pelos funcionários públicos dos setores e órgãos a administração direta e indireta municipal, da forma e modelo a serem regulamentados.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se:

- a) Controle Interno, o conjunto de recursos, métodos, processos e procedimentos adotados pela administração pública municipal com a finalidade de verificar, analisar e relatar sobre os fatos acorridos e atos praticados nos setores e órgãos públicos municipais e visa comprovar dados, impedir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiência.
- b) Sistema de Controle Interno, conjunto e unidades integradas e articuladas a partir de uma coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições do Controle Interno e que envolvem toda a estrutura organizacional da administração pública municipal.

CAPITULO II DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e subseqüente aos atos e fatos administrativos visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, da aplicação das subvenções e renúncia de receita, quanto aos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade.







institucional;

pagar;

nominal;

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Art. 4º - Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPITULO III DA CRIAÇÃO DA UNIDADE E CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 5° - Fica criada a Unidade de Controle Interno do Município -UCI, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, com o objetivo de executar as seguintes atividades:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e do Orçamento do Município, no mínimo por exercício:

II - verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e setores da administração direta ou indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - controlar as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão

 V – examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;

VI – verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos;

VII - verificar a execução da receita pública, em todas as suas fases, bem como das operações de crédito e assemelhados, na forma da lei;

VIII – verificar e acompanhar a abertura de créditos adicionais;

IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes da celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;

X - verificar as medidas adotadas pelo Executivo e pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000;

XI – verificar os limites e condições para a inscrição em restos a

XII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a

alienação de ativos, nos termos da legislação em vigor;

XIII - controlar o atingimento das metas de resultado primário e

XIV - verificar e acompanhar a aplicação de recursos nas despesas com a educação e a saúde nos termos da legislação em vigor;

XV – verificar os atos de admissão, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal para a administração direta e indireta;

XVI - verificar os atos de concessão de aposentadoria de pessoal para a administração direta e indireta;

XVIII - verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados pela administração municipal ou que estejam relacionados, à luz dos





ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

princípios da legalidade, eficiência e economicidade, dentro do programa de trabalho definido formalmente.

CAPITULO IV DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 6° - A Unidade de Controle Interno-UCI será chefiada pelo Controlador Interno e se manifestará através de relatórios e parecer, resultantes de procedimentos de auditoria, verificações e controles, com a finalidade de sugerir melhoraria apontar falhas e aperfeiçoamentos dos processos e procedimentos.

Art. 7º - As ações de Controle Interno, serão realizadas com serviços de coleta, verificação prévia e envio de informações à UCI, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Controle Interno, com no mínimo um funcionário de cada setor ou órgão, dos departamentos d administração direta e indireta municipal.

Parágrafo Único – Os funcionários públicos designados como integrantes da Unidade de Controle Interno, obedecerão às normas de padronização do serviço de coleta, verificação prévia e envio de informação à UCI, dentro dos prazos e do programa de trabalho formalizado pela UCI.

Art. 8º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta lei, o coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória por todos os agentes públicos do Executivo, com a finalidade de estabelecer a padronização das ações do Sistema de Controle Interno e esclarecer dúvidas.

Art. 9º - Qualquer dos integrantes da UCI ao tomarem conhecimento de alguma irregularidade ou ilegalidade, de imediato deverá relatar ao coordenador da UCI.

- § 1º Ao tomar ciência da irregularidade ou da ilegalidade, o coordenador da UCI deverá comunicar o chefe do Executivo ou do Legislativo, através de relatório circunstanciado:
- § 2º O coordenador da UCI deverá indicar as providências que poderão ser adotadas para:
 - a) Corrigir a ilegalidade ou irregularidade;
 - b) Ressarcir o eventual dano causado ao erário:
- c) Definir os procedimentos a serem adotados para que não mais ocorra fato semelhante.
- § 3º Não sendo sanável a irregularidade ou ilegalidade, deverá o Coordenador da UCI relatar ao tribunal de Contas o ocorrido e as medidas adotadas.

CAPITULO VI DOS RELATÓRIOS DA ATIVIDADE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO







ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Art. 10 - O responsável pelo Controle Interno encaminhará ao Chefe do Executivo mensalmente relatório das atividades desenvolvidas neste período.

CAPITULO VII DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 11 - Fica criada a Função de Controlador Interno, que deverá ser ocupada somente por servidores efetivos, designados por portaria do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Comunicado SDG nº 32/2012 do TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- § 1º O Controlador Interno será responsável pelo recebimento das informações, verificações, análises e relatórios, nos termos desta lei e toda a legislação em vigor, dos setores públicos municipais.
- § 2º O Controlador Interno elaborará todo programa de trabalho, as normas e os relatórios indicativos, orientativos e conclusivos.

CAPITULO VIII DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 12 - São garantidos aos integrantes da Unidade de

Controle Interno:

- I independência profissional para o desempenho das atividades previstas na legislação em vigor;
- II acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções;
- §1º- O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à autuação dos integrantes do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções, ficará sujeito á pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
- § 2º- O Controlador Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para a elaboração de relatórios e eventuais pareceres.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - A coordenação da UCI participará,

obrigatoriamente:

I – do planejamento dos processos de expansão da informatização da administração pública municipal;

II-da implantação da gestão de custos no município; III - implantação da gestão da qualidade no município.





Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Art. 14 — O chefe do Poder Executivo poderá regulamentar mediante Decreto ações de organização e efetivo cumprimento da presente lei.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echapora - SP, em 22 de outubro de 2014.

ARISTEU BONFIM

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data

supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA

Secretário